

LEI Nº203/2023 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023 (LEI MUNICIPAL DA CULTURA)

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Cultura e do Conselho Municipal da Cultura, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA, Estado de Goiás, **EDJANE ALVES DE ALMEIDA**, faz saber que a Câmara Municipal de Maurilândia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º- Passa a ser a Secretaria Municipal de Turismo, a ser Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, sendo criado o Fundo Municipal de Cultura, instrumento de captação e aplicação de recursos para a realização de projetos artísticos, culturais, no município, nos termos da presente lei.

§ 1º- São atribuições da Secretaria Municipal de Turismo e cultura:

Art. 2º- O Fundo Municipal de Cultura terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

- I. Dotação orçamentarias do município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício;
- II. As transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos;
- III. Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades;
- IV. Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas da forma da lei;
- V. Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VI. Doações em espécies feitas diretamente ao fundo;
- VII. Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

CNPJ 02.056.752/0001-08

Rua Sebastião Alves de Faria, Qd. 52 - Bairro Lorena

Fone/Fax: 64 3647-7100 | 3647-7101

Cep 75930-000 - Maurilândia - GO

Parágrafo Único. Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "**Fundo Municipal de Cultura**".

Art. 3º- O Fundo Municipal de Cultura será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Turismo e cultura.

§1º- A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Cultura constará no Plano Plurianual do município.

§2º- O orçamento do Fundo Municipal de Cultura integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 4º- Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no município, compreendidos estes como:

- I. Produções e eventos artístico-culturais relacionadas à: música, dança, teatro, circo, cinema, artesanato, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas e gráficas, folclore, cultura, culinária, gastronomia e manifestação popular, patrimônio histórico, museologia, bibliotecas, arquivo histórico, estudos, pesquisas e cursos de formação artístico-cultural nos seus devidos segmentos.
- II. Implementação e desenvolvimento de programas, projetos, ações e atividades relacionadas a Juventude;
- III. Promoção de eventos de apoio e campanhas educativas;
- IV. Implementar projetos de incentivo a igualdade racial;
- V. Proteção e recuperação do patrimônio histórico-cultural do esporte e juventude;
- VI. Programas de divulgação e incentivo ao turismo local;

Art. 5º- Os projetos para o Fundo Municipal de Cultura devem ser encaminhados, obrigatoriamente, em formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura no qual conste a natureza do projeto, objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, bem como a contrapartida oferecida.

Art. 6º- O recebimento de benefício público estará condicionado à apresentação de cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas periodicamente de acordo com o recebimento do auxílio.

Parágrafo único. No caso de liberação de recursos por etapas, cada liberação ficará condicionada à apresentação e aprovação das contas da etapa anterior.

Art. 7º- É vedada a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, em projetos unicamente privados, sem nenhum tipo de contrapartida social ou comunitária.

Art. 8º- O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, sendo a destinação e fiscalização da aplicação de recursos exercida pelo Conselho Municipal de Cultura.

§1º. Todo recurso do Fundo Municipal de Cultura, deverá ser aprovado previa ou posteriormente Conselho Municipal de Cultura.

§2º. Anualmente a Secretária Municipal de Turismo e Cultura, encaminhará ao Conselho Municipal para análise e aprovação, relatório de prestação de contas da movimentação econômico-financeira do Fundo Municipal de Cultura, conforme diretrizes e projetos em execução.

Art. 9º- O Gestor será o Secretário Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 10- O Fundo Municipal de Cultura, não poderá exaurir seus recursos destinando-os à apenas um único projeto.

Parágrafo único. A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e pessoas físicas, não poderão ser consideradas óbice para avaliação e seleção de projetos.

Art. 11- Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura, as normas legais de controle e prestação de contas pelos órgãos internos da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas dos Municípios e outro órgão de controle.

Art. 12- As despesas administrativas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias, ficando a Administração Pública Municipal desde logo autorizado a abrir créditos complementares necessários à sua cobertura.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art.13- Fica instituído o Conselho Municipal da Cultura órgão colegiado normativo, consultivo, deliberativo integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, sendo constituído como principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente.

§ 1º O Conselho Municipal de Cultura, Juventude, tem como principal atribuição, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as Políticas Públicas do Fundo.

CNPJ 02.056.752/0001-08

Rua Sebastião Alves de Faria, Qd. 52 - Bairro Lorena

Fone/Fax: 64 3647-7100 | 3647-7101

Cep 75930-000 Maurilândia - GO



§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal serão nomeados e indicados pelas entidades da iniciativa privada e terão mandato de 02 (dois) anos, reconduzidos uma vez, por igual período, conforme Regimento Interno.

§ 3º A representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal deve contemplar na sua composição os diversos segmentos, considerando as dimensões, simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal deve contemplar a representação do Município, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 14- O Conselho Municipal da Cultura, será composto por 5 (cinco) representantes, sendo paritariamente 3 (três) representantes do Poder Público Municipal e 02 (dois) representantes da Sociedade Civil, cada um com um suplente imediato, conforme a seguir:

I- Poder Público:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Turismo e cultura

II - Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante do segmento da Cultura;
- b) 01 (um) representante do segmento do Esporte;

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da Sociedade Civil serão eleitos entre os pares, conforme Regimento Interno.

§ 2º Nenhum membro representante da Sociedade Civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 3º A função do membro do Conselho Municipal da Cultura, não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

§ 4º O Conselho Municipal elaborará seu Regimento Interno, respeitando os critérios estabelecidos nesta Lei.

CNPJ 02.056.752/0001-08

Rua Sebastião Alves de Faria, Qd. 52 - Bairro Lorena

Fone/Fax: 64 3647-7100 | 3647-7101

Cep 75930-000 Maurilândia - GO

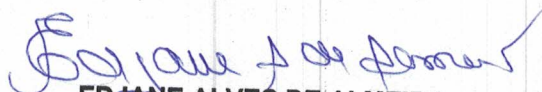
CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15- Para atendimento das despesas oriundas da execução desta Lei, fica autorizada a criação de Créditos Especiais, inclusão ou alteração de Unidades Orçamentárias, Funções, Subjunções, Programas, Ações, Elementos e Fontes de Recursos na LOA - Lei Orçamentária Anual vigente, bem como a inclusão ou alteração da programação orçamentária na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do PPA - Plano Plurianual vigentes.

Art. 16- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA, Estado de Goiás, aos 12 (doze) dias do mês de setembro de 2023


EDJANE ALVES DE ALMEIDA
Prefeita de Maurilândia